



ASD
[Handwritten signature]

Contrato n.º 229/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Entre Município de Oeiras e Liga dos Melhoramentos e Recreios de Algés

Preâmbulo

Considerando que:

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio.

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional;

E) De acordo com o previsto no nas alíneas f), g), h) e m) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e da promoção do desenvolvimento;



F) Nos termos das alíneas o) e r) do número 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos/colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da Administração Central;

G) Face ao disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do referido regime jurídico, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Assim, nos termos das alíneas f), g), h) e m) do número 2 do artigo 23.º e alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 5º, do n.º 5 do artigo 8.º e dos artigos 46º e 47º, todos da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e do artigo 2º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3º, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como do artigo 1.º e al. b) do n.º 2 e n.º 4 e 5 do artigo 3.º, todos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, publicado no *Diário da República*, 2.º Série, n.º 254, de 30 de Dezembro de 2015;

Entre:

MUNICÍPIO DE OEIRAS, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, casado, natural de Angola, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos pelo Despacho n.º 38/2018, de 8 de Maio, adiante designado como **MUNICÍPIO** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **LIGA DE MELHORAMENTOS E RECREIO DE ALGÉS**, com sede na Rua Ernesto da Silva, nº93 a 97, em Algés, pessoa coletiva de utilidade pública nº 501.172.491, neste ato representado por **Aurora Isabel Rodrigues Torrodão Espiga Pinto de Sá da Bandeira**, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, portadora do cartão de cidadão número 06010498, válido até 18 de Julho de 2021, emitido pela República Portuguesa, e por **João Gilberto Paiva David de Oliveira Auxilia**, portador do cartão de cidadão número 09787259, válido até 21 de agosto de 2020, emitido pela República Portuguesa, ambos com domicílio necessário na sede da associação, sua representada, nas qualidades de Presidente e Vice-Presidente Desportivo, respetivamente, ambos com poderes para outorgar o presente contrato, conforme cópia da Ata n.º27 de 23 de fevereiro de 2017, impressão da certidão permanente de registo de pessoa coletiva, com o código de acesso 4105-5308-8221, subscrita em 9 de abril de 2018 e válida até 9 de julho de 2018, bem como cópia do Regulamento Geral Interno, adiante designados por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a proposta de deliberação n.º 418/2018, aprovada em reunião de Câmara de 13 de Junho de 2018.

Cláusula 1ª

Objeto

1. Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, o **MUNICÍPIO** concede ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, uma comparticipação financeira para execução da candidatura constante no **Anexo I** ao presente Contrato, e que dele faz parte integrante.
2. A presente comparticipação financeira destina-se a:
 - a) Substituição integral do piso do pavilhão por pavimento flutuante em madeira, considerado essencial para o desenvolvimento da atividade ou para o desempenho das funções do **SEGUNDO OUTORGANTE**;

- 3.** A presente comparticipação financeira foi aprovada em reunião do executivo municipal de 13 de junho de 2018, através da Proposta de Deliberação n.º 418/2018, na sequência do processo de candidaturas aberto para o efeito em 2017, ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras (RAAD).

Cláusula 2ª

Prazo de Execução do Programa

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo é até 31 de Dezembro de 2018.

Cláusula 3ª

Valor de Comparticipação

Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante no Anexo I ao presente Contrato, é concedida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** uma comparticipação financeira correspondente a 96% do investimento até ao valor máximo de 78.000,00€ (setenta e oito mil euros).

Cláusula 4ª

Regime de Comparticipação

- 1.** O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano, e após receção no Município de documento de despesa.
- 2.** O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços.
- 3.** Qualquer quantia acima do valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo será integralmente assegurada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
- 4.** A alteração dos fins a que se destina a verba prevista na Cláusula anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.

5. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 080701 e encontra-se cabimentada na rubrica 2013/1326 – Remodelação Instalações e Apetrechamento, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1802955 datada de 26 de Junho de 2018.

Cláusula 5ª

Suspensão do pagamento da comparticipação financeira

1. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso caso o **SEGUNDO OUTORGANTE** se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver;
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato será suspenso em caso de incumprimento de legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, nos termos definidos;
- b) Assegurar a execução integral do presente contrato;
- c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;
- d) Informar de imediato o **MUNICÍPIO** de quaisquer fatos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato;
- e) Prestar contrapartidas de interesse público para o **MUNICÍPIO** e para a comunidade;



Oeiras
Marca o ritmo

Manoel Santos

- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- g) Remeter ao **MUNICÍPIO** um relatório final sobre a execução do contrato, com os respetivos comprovativos de despesa, no prazo máximo de 60 dias após a conclusão do prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- h) Consentir o acompanhamento e controlo pelo **MUNICÍPIO** das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- i) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**, nomeadamente os comprovativos de despesa referentes ao custo total previsto para a concretização do programa, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior;
- j) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controlo da comparticipação financeira atribuída pelo **MUNICÍPIO**;
- k) Publicitar os apoios recebidos, quer por menção expressa do Município de Oeiras, quer por inclusão do respetivo logotipo, respeitando o Manual de Normas gráficas associadas à sua utilização que pode ser consultado em www.cm-oeiras.pt;
- l) Criar no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato e dos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação da comparticipação financeira às finalidades a que se destina, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- n) Efetuar o averbamento do ónus de impenhorabilidade, bem como da insusceptibilidade de apreensão judicial ou oneração quando os bens adquiridos ou construídos com a comparticipação financeira sejam objeto de registo;
- o) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;



Cláusula 7ª

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

- 1.** O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão imediata do pagamento das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:
 - a)** As obrigações referidas na cláusula 6ª;
 - b)** Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;
- 2.** O incumprimento culposo do contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE** confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.
- 3.** Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
- 4.** O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Dever de Sustação

As entidades que deixarem culposamente de cumprir um contrato programa de desenvolvimento desportivo não podem beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser legalmente restituídas.

Cláusula 9ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1.** Nos termos do nº 1 do artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções,

- inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa;
2. Compete ainda ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o exercício dos poderes de fiscalização e dos procedimentos executivos necessários para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** ao nível das contrapartidas de interesse público;
 3. Qualquer das diligências de acompanhamento e controlo referidas nos pontos anteriores deverão ser notificadas, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 10^a (Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer alteração ou adaptação do programa objeto do contrato, carecem de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.

Cláusula 11^a (Vigência do Contrato)

1. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com termo a 31 de dezembro de 2016, sendo improrrogável.
2. O presente contrato programa cessa quando:
 - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;



ASB
RM.

- b) Por causa não imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Não forem entregues os documentos comprovativos das obrigações fiscais e contributiva no prazo estipulado.
3. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à contraparte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 12.º

(Litígios)

- 1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
- 2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.

Cláusula 13.ª

Publicidade

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente Contrato Programa será objeto de publicação nos termos da lei.

Cláusula 14.ª

Casos Omissos

Em tudo o que seja omissos o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.

E para constar se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, que vai ser assinado por todos os outorgantes, perante mim, Maria Luís Santos, na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho n.º 54/2018, do Presidente da Câmara Municipal, em 22 de





Oeiras

Marca o ritmo

maio, ao abrigo disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, 09 de Julho de 2018

Pelo 1.º. Outorgante

Francisco Rocha Gonçalves

Pelo 2.º. Outorgante

Aurora Sá da Bandeira

Oficial Público

Maria Luís Santos

João Oliveira Auxilia

Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD)

Formulário de Candidatura

Comparticipação Financeira a obras ou equipamentos

(n.º 1, alínea b) do n.º 2, n.º 4 e n.º 5.º do artigo 3.º do RAAD)

Exmo(a). Senhor(a) Presidente
da Câmara Municipal de Oeiras

Entidade requerente: Liga dos Melhoramentos e Recreios de Algés

NIPC: 501172491

Morada (sede): Rua Ernesto da Silva, 95 - R/C Dto

C.P.: 1495-057

Localidade: Algés

Telf.: 214112184

E-mail: geral@ligadealgés.pt

Tipologia do investimento: Obras

Descrição do investimento e respetivos objetivos:

Substituição integral do piso do recinto desportivo do pavilhão. Salvar a integridade física dos atletas utilizadores deste espaço desportivo; Capacitar a intervenções de manutenção impossíveis com o piso existente uma vez que o piso actual é sintético, colocado poela Triquímica, empresa fora do activo, e sem existência de materiais compatíveis com o material colocado; obra de fácil execução (não existe necessidade de cimentos ou materiais similares nem de levantamento do piso existente) - Colocação do novo piso por cima do existente actualmente - Mais valla desportiva

Fundamentação do apoio:

O piso existente está com zonas muito degradadas - fissuras largas e profundas; ausência do material de revestimento nas fissuras e em diversas áreas do piso; libertação de areias e pedaços cortantes do revestimento de verniz. Devido ao acima exposto o piso está a tornar-se extremamente perigoso para a prática da patinagem artística - neste momento

Entidades associadas:

IPDJ - PRID 2018

Apoio financeiro solicitado: 80.000,00€

O investimento em apreciação foi já objeto de apoio por outra entidade pública ou privada? Não

Se sim, quais as entidades? Não

Este investimento, será objeto de solicitação de apoio a outra entidade pública ou privada? Sim

Se sim, quais as entidades? IPDJ - PRID 2018

Documentos a anexar obrigatoriamente:

- Um orçamento detalhado, embora se recomende a consulta a mais do que uma entidade.
- Declaração das entidades envolvidas, no caso de candidaturas conjuntas.

Declaração de compromisso de honra.

Na qualidade de representante legal da entidade requerente, declaro sob compromisso de honra, a veracidade de todas as informações prestadas, no âmbito da presente candidatura.

Data: 23 03 2018

Nome: Aurora Sá da Bandeira

Cargo na direção: Presidente

Assinatura (conforme documento de identificação civil):



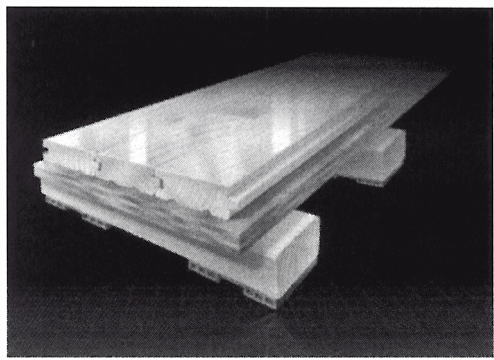
DSB
 Página 1 de 1
 Revisão Nº 1
 14-02-2011

AFFSPORTS
 www.aff.pt SINCE 1981 www.affsports.pt
 ARTUR FLORÊNCIO & FILHOS, AFF EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS LDA.
 Centro Empresarial Sintra/Estoril VI, Pavilhões "F", "E" e "G"
 Estrada de Albarraque-Linhó - 2710-297 SINTRA - PORTUGAL
 Telefons: 21 923 923 0-5; Faxes: 21 923 923 8-9; geral@aff.pt
 NIF: PT 501 216 901 - Capital Social: 500.000,00€

FICHA DE PRODUTO		14-02-2011
DURACUSH III		Página 1 de 1
Piso em madeira tipo "CONNOR Duracushion III" 20x57mm		Revisão Nº 1 14-02-2011

Maia Santos

DURACUSH III



Piso em madeira tipo "CONNOR Duracushion III" 20x57mm

Um sistema de piso flutuante para desporto, proporcionando uma boa absorção de impacto, que consiste no geral em:

Uma barreira de vapor, almofadas de amortecimento em PVC, estrutura com barrotes de madeira macia 51x76mm, base em painel de contraplacado fenólico de 12mm

Norma de Fabrico: SO9001:2000

Sistema: Flutuante

Ancoragem: Sem ancoragens

Construção de base:

Estrutura com barrotes de madeira macia 51x76mm.
 Base em painel de contraplacado fenólico de 12mm.

Elasticidade:

Almofadas elásticas Duracushion

Depressão:

Almofadas elásticas Duracushion ventiladas de 10mm
 20mm em pavimento de 67mm
 26mm em pavimento de 73mm

Almofadas elásticas Duracushion ventiladas de 16mm
 20mm em pavimento de 73mm
 26mm em pavimento de 80mm



**ARTUR FLORÊNCIO & FILHOS,
AFF EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS LDA.**Centro Empresarial Sintra/Estoril VI, Pavilhões F, E e G
Estrada de Albarraque - Linhão
2710 - 297 Sintra - PortugalTelef: (+351) 21.923.923 0 / 5 - Faxes: (+351) 21.923.923 8 / 9
geral@aff.pt www.aff.pt www.affsports.ptCapital Social: 500.000,00 €
NIPC (VAT): PT 501 216 901NIB (BCP): 0033.0000.00011596223.98
IBAN: PT50.0033.0000.00011596223.98
SWIFT / BIC: BCOMPTPL**AFFSPORTS**
building sports for life

Mónica Santos

A.C.

E-mail

Para:	Liga de Algés	A/C:	Exma. Sra. Aurora Sá da Bandeira
v/Tel.	214 112 184	v/Email:	geral@ligadealgés.pt
v/Ref.	Piso Madeira - Pavilhão L.M.R. Algés	Assunto:	Envio de Cotações
Data:	sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018	N/Ref.	CLI / CLU / 0258ENG1JF031
De:	João Ferreira, Eng.º	Nota:	P.F. Indique a N/Ref. Pág.: 2
Urgente	Apreciar P.F.	Comentar P.F.	Responder P.F. Informação

Exmos. Senhores,

No seguimento da vossa prezada consulta supra indicada, vimos por este meio informar as nossas melhores condições, para o eventual fornecimento de:

REF.ª	DESIGNAÇÃO	QTD	UN	PREÇO UNIT. €	PREÇO TOTAL €
1	Trabalhos Prévios				
1.1	Corte e adaptação do fundo da tabela de hóquei em patins existente, de modo a possibilitar a instalação do novo piso de madeira.	1,00	vg	3.850,00 €	3.850,00 €
2	Piso de Madeira				
2.1	Fornecimento e aplicação de pavimento flutuante Tipo Duracushion III: Características da Madeira: Madeira maciça de Garapa com 20 mm de espessura e largura 100 mm, tratada, dimensionada em réguas malhetada nas quatro faces, seca e tratada em estufa. Os comprimentos das réguas são randomizados de forma a permitir a assimetria de pavimento. Camada de isolamento: Barreira de condensação/vapor em polietileno de 200 microns, sobreposta a 20cm, aplicada sobre a betonilha de suporte que minimiza a passagem de humidade residual da betonilha para o tardo da madeira. Estrutura do sistema: Estrutura em barrotes de madeira colocados com espaços de 35cm entre eles, com almofadas elásticas ventiladas, que conferem ao sistema a necessária elasticidade e capacidade de absorção ao choque. Painel de assentamento contraplacado marítimo WISA 12mm (1 camada) Envernizamento: Inclui afagamento de pavimento e posterior envernizamento com aplicação de VERNIZ BONA, garantindo todos os trabalhos para o perfeito acabamento.	800,00	m²	73,50 €	58.800,00 €
2.2	Marcação de linhas para campo de Futsal/Andebol	1,00	un	780,00 €	780,00 €
2.3	Marcação de linhas para Hóquei em Patins	1,00	un	450,00 €	450,00 €
2.4	Marcação de linhas para Patinagem Artística 4 Boucles + 4 conjuntos de círculos grandes + 4 conjuntos de círculos pequenos	1,00	un	1.980,00 €	1.980,00 €
	Deslocação e Transporte.	1,00	vg	450,00 €	450,00 €
				Total	66.310,00 €

IMPORTANTE

Ao vosso encargo:

- o Superfície de aplicação isenta de sujidades e /ou produtos solventes.
- o Maciços, Betonilhas, muros, muretes, negativos ou lancil (caso seja necessário).
- o Qualquer Trabalho de Construção Civil
- o Disponibilizar Manitu ou Equivalente durante a totalidade do período de obra destinada a:
 - Descarga de Materiais e Descarga de Equipamento inerente à obra.
- o Remoção, transporte e descarga de sobranes/lixos a vazadouro licenciado.



Alvará de Construção Nº 88157

AFFSPORTS. Building sports for life.
Since 1981



**ARTUR FLORÊNCIO & FILHOS,
AFF EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS LDA.**

Centro Empresarial Sintra/Estoril VI, Pavilhões F, E e G
Estrada de Albarraque - Linhó
2710 - 297 Sintra - Portugal

Telefs: (+351) 21 923 923 0 / 5 - Faxes: (+351) 21 923 923 8 / 9
geral@aff.pt www.aff.pt www.affsports.pt

Capital Social: 500.000,00 €
NIPC (VAT): PT 501 216 901

NTB (BCP): 0033.0000.00011596223.98
IBAN: PT50.0033.0000.00011596223.98
SWIFT / BIC: BCOMPTPL



AFFSPORTS
building sports for life

- O local de descarga dos materiais para o solo, terá que ser junto aos campos, para permitir uma maior facilidade de descarga e movimentação para dentro do recinto;
- O acesso ao local de instalação deverá estar interdito até à conclusão da aplicação do piso e limpo de quaisquer objectos ou sujidade
- Fornecimento gratuito e ininterrupto de energia eléctrica 230V, não devendo a tomada de corrente estar a uma distância superior a 50m do local de trabalho do equipamento necessário a obra e que seja assegurada uma potência contínua de 16 Amperes;
- Os locais de aplicação, devem ter iluminação natural e possibilidade de recurso à artificial preferencialmente de tecto, afim de evitar zonas de sombra que dificultem os trabalhos de acabamento;
- Cedência de um espaço para a colocação dos materiais no local da obra;
- Cedência de local seguro e independente para recolha e guarda de ferramentas e equipamento, em caso de furto nestas circunstâncias, os materiais furtados serão debitados ao preço de equipamento igual adquirido no mercado;
- Ceder à AFF o livre acesso ao local nas datas e horas por nós indicadas.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

IVA: preços sujeitos ao IVA à taxa Legal em vigor, actualmente 23%;

Validade da proposta: 30 dias;

Prazo de execução: Aproximadamente 30 dias;

Local de entrega e montagem: Algés;

Prazo de entrega: A confirmar;

Condições do local da obra: torna-se necessário que o cliente informe previamente e com veracidade, o tipo de acessibilidades existentes no local de descarga. Caso contrário, a AFF não se responsabiliza pelo cumprimento da data de entrega e montagem, pelas dificuldades de vária ordem que surjam no local.

Assistência técnica: permanente, desde que tecnicamente possível. (Excepto deslocações).

Confirmação de encomenda: só será considerada após o recebimento de uma requisição a confirmar a aceitação integral e incondicional das nossas condições de fornecimento;

Condições de pagamento: A combinar;

Sem outro assunto de momento, ficamos na expectativa das vossas prezadas e breves notícias e apresentamos desde já os nossos melhores cumprimentos.

João Ferreira, Eng.º

mobile: +351 916 603 290



Alvará de Construção N.º 6E157

AFFSPORTS. *Building sports for life.*
Since 1981